

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO	FOLHA
2215	0013
SERV.	PROT.
0012	2727

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO



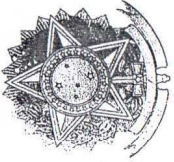
ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escreventes

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA , na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que **ao(s) treze dia(s) do mês de agosto do ano de dois mil e treze (13/08/2013)**, **Era Cristã**, nesta cidade de Goiânia, termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Tabelião Substituto, compareceram partes entre si iustas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outordante(s) vendedor(es), **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**, inscrita no CNPJ sob numero 01.274.240/0001-47, com sede e foro a rua 18-A, número 541, no Setor Aeroporto, Goiânia/GO, sociedade de Economia Mista de direito privado, sucedânea da Companhia de Habitação de Goiás - Cohab-GO, criada na forma do Decreto-Lei Estadual nº 226, de 03 de Julho de 1970 e Lei Municipal de Goiânia nº 4.652, de 29 de Dezembro de 1972, e transformada em Agência Goiana de Habitação/S/A, através da Lei Estadual nº 13.532 de 15 de Outubro de 1999, com estatuto próprio, conforme Ata da 374ª Reunião do Conselho de Administração da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, realizada em 14 de Dezembro de 2012, Nire 5230000098-0, representada neste ato por seu diretor Presidente, **MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO**, brasileiro, economista, casado, C.I. 1775014 DGPC/GO, CPF 520.367.901-00, residente e domiciliado à rua 5, número 541, aptº 402, Ed. Mont Serrat, Setor Oeste, Goiânia/GO; e pelo Diretor Financeiro, **ANDRÉ TAVARES SANABIO**, brasileiro, economista, casado, C.I. 3129402 DGPC/GO, 2ª via, CPF 806.192.661-04, residente e domiciliado à rua do Calmas, quadra 85, lote 17, Jardim Atlântico, Goiânia/GO, os quais, em nome da outorgante requerem ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder a necessária averbação da mencionada transformação em Agência, na matrícula referente ao imóvel objeto desta; e, de outro lado, como outorgado(a)(s) comprador(a)(es) **EDMAR MARTINS DOS SANTOS MELO**, brasileiro, faccionista, C.I. 2.170.394 DGPC/GO, 2ª via, CPF 548.340.401-78, casado(a) com **CICERO ROSA MELO** sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a) à Rua PC-84, quadra 171, lote 03, Casa B, Conjunto Vera Cruz II, Goiânia/GO, neste ato representado(a) por seu(sua) procurador(a) **ALCIDES SOUSA DE CARVALHO**, brasileiro, pedreiro, casado(a), CPF 767.954.031-49, C.I. 040522882010-0 SSP/MA, residente e domiciliado(a) à Avenida Frei Confalonni, quadra QR-165, lote 7-B, Conjunto Vera Cruz, Goiânia/GO, conforme procuração com poderes em causa própria, lavrada no Setimo Tabelionato de Notas desta Capital no livro 1277, fls. 55, em 29/11/2010, que fica arquivada nestas Notas; reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pela outorgante vendedora me foi dito que sendo senhora e possuidora, a justo

Alcides



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2215

FC

001

SERV.

0012

PROT.

2727

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escriventes

titulo e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer duvidas e ônus real, inclusive hipoteca, mesmo legal em virtude de procuração outorgada pela CEF em favor da outorgante de acordo com o item 19º do anexo II do contrato de empréstimo para produção e comercialização das habitações, firmado entre a outorgante e a CEF, registrado sob o n.º R.6 - 20.228, livro 02, fls. 02 em 25/11/1982 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição de Goiânia/GO, fica autorizado o Oficial do referido Cartório a cancelar a hipoteca mencionada com relação ao lote de terras para construção urbana de número 07-B, da quadra OR-165, sito a Avenida Frei Confalloni, no loteamento denominado CONJUNTO VERA CRUZ, nesta Capital, com a área de 184,00 m², sendo: 8,00 metros de frente para a Avenida Frei Confalloni; 8,00 metros de fundos, com o lote 9-A; 23,00 metros pelo lado direito com o lote 7-A; e, 23,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 6-A, bem como a CASA residencial no mesmo edificada, tipo GO-GO-22, com 22,00 m² de área construída, contendo: 0 quarto, sala, cozinha e banheiro, feita com recursos do BNH e o lote havido por área maior loteada, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Capital sob o n.º 20.228(R7), acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem, do(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara haver recebido em moeda corrente, pelo que se da por paga e satisfeita dando ao(s) comprador(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a paz e a salvo de quaisquer duvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTIVA pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(s) me foi dito que aceita(m) esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. A guia do ITBI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicado no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. O(A)(s) outorgado(a)(s) na forma do que permite o estabelecido no parágrafo segundo, incisos III e V, do artigo primeiro, do Decreto Lei número 93.240, de 09 de setembro de 1.986, que regulamenta a Lei número 7.433, de 18 de dezembro de 1.985, e, Provimento número 10/2010 de 17 de Junho de 2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás/GO, dispensa(m) a apresentação da(s) Certidão (ões) negativa(s) de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel (eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração, e eventuais pendências. Pela outorgante foi declarado, sob as penas da Lei, com responsabilidade civil e criminal, que não existe feito ajuizado, fundado em ação real ou pessoal, reipersecutória sobre o imóvel objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Certifico e dou fé, que pela outorgante, da forma como se acha representada, me foi dito sob as penas da Lei, com responsabilidade civil e criminal de seu representante que o(s) imóvel(eis) ora transacionado(s) não faz(em)

Handwritten signature



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

FOLHA

0015

PROT.

2727

Tabellão

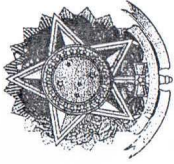
JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UJARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)



ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escreventes

parte de seu ativo permanente, faz(em) parte do seu ativo circulante, razão pela qual deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, conforme disposto no Decreto nr. 3265 de 29/11/1999 - DOU de 30/11/1999, com base ainda no que dispõe a letra "F" do item 1.6, do inciso VI, do Provimento 07/97, alterado pelo Provimento número 33/97, de 21/11/97. Transcrição: "Quando a atividade exclusiva for de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóvel destinado a venda, desde que o(s) imóvel(eis) objeto da transação esteja(m) contabilmente lançado(s) no Ativo Circulante e não conste(m) e nem tenha (m) constado(s) no Ativo Permanente da empresa, fica dispensada da apresentação da Certidão do INSS, desde que consignada por certidão a declaração dessa condição por parte do alienante, sob sanção". Foram-me apresentadas a Certidão Negativa Federal, da Fazenda Nacional; MINISTÉRIO DA FAZENDA; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; Nome: AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A; CNPJ: 01.274.240/0001-47; Ressaltado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 10:15:03 do dia 04/06/2013 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/12/2013. Código de controle da certidão: 3F62.75D6.6708.F4BC; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento, e, **Certidão Estadual:** Estado de Goiás - Secretaria de Fazenda - Gerência de Cobrança e Processos Especiais - Gerência da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal - CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA; NR. CERTIDÃO: N° 10338710; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CNPJ: VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO 01.274.240/0001-47; DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais): NÃO CONSTA DÉBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidão expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2215

FOLHA

001

SERV.

PROT.

0012

2727

Tabela

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UAIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidão VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.549.965.366; EMITIDA VIA INTERNET; SGTI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 05 AGOSTO DE 2013 HORA: 12:17:10:5". O(s) imovel(eis) objeto(s) desta escritura acha(m)-se cadastrado(s) na Prefeitura sob o(s) numero/ (s) 351.048.0190.002-2, valor venal R\$ 31.735,36. Pelas partes retro nomeadas e qualificadas me foi dito que foram cientificadas por esta Serventia do que dispõe o artigo 1º, I e II da recomendação número 03 do Conselho Nacional de Justiça, em 15/03/2012. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza (m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, João P. de Almeida, Tabelião Substituto que a fiz diktat, subscrevo, dou fé e assino. Taxa Judiciária: R\$ 29,09 , Emolumentos R\$ 532,21, Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ 59,13.

AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A - AGEHAB
MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Diretor Presidente

AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A - AGEHAB
ANDRÉ TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro

João P. de Almeida
P.P. EDMAR MARTINS DOS SANTOS MELO

Em test. da verdade.

João P. de Almeida
J. Teixeira Alvares - Tabelião